



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA  
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI  
Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732 - E-mail: ctba-27vj-s@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0005462-46.2017.8.16.0025**

1. Anote-se (mov.10909, 10940, 10941, 11015, 11275, 11277).
2. Defiro o pedido do mov.10907. Anote-se.
3. Ciência quanto ao contido no item 1 da petição do mov.10908, bem como na petição do mov.11090, de esclarecimento das recuperandas quanto aos pagamentos efetuados, aos credores das petições dos mov. 10899, 10903 e 10904.
4. Intime-se a credora B.E.M. Comércio de Madeiras Ltda como requerido no item 2 do mov.10908.
5. Diante da juntada das avaliações atualizadas das UPI's indicadas no 2º Modificativo do PRJ (mov.10908.2 a 10980.6), os leilões devem ser designados.
6. Para tanto, nomeio o leiloeiro Helcio Kronberg para a realização do ato.
7. Assim, a venda será realizada mediante leilão, na forma eletrônica no site do leiloeiro, **www.kronbergleiloes.com.br**, nos **12 de agosto de 2022, às 10:00 horas**, e não havendo licitantes na primeira praça, em **19 de agosto de 2022, às 10:00 horas**, e, ainda não vendido, em **26 de agosto de 2022, às 10:00 horas** no mesmo endereço eletrônico, observadas as disposições do artigo 142 da Lei 11.101/2005, e as condições que seguem abaixo:
  - a. O Leilão deverá ser precedido pela publicação do necessário Edital, com 30 (trinta) dias de antecedência, além da divulgação por outros meios que contribuam para o amplo conhecimento da venda.
  - b. O leilão seguirá as determinações previstas no Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores (mov.7481.1).
  - c. A venda deverá ser efetuada **em primeira praça pelo valor da avaliação**, à vista, cujo valor deverá ser depositado, de imediato, no ato da arrematação, em dinheiro e em conta judicial vinculada ao Juízo. Alternativamente, no ato da arrematação deverá ser depositado o sinal correspondente a 20% do valor, a ser depositado em conta judicial vinculada ao Juízo, e o restante será satisfeito no prazo de três dias. Caso não seja completado o preço no prazo de três dias, a coisa será levada a novo leilão, perdendo o arrematante o sinal, e ficando a arrematação sem efeito.
  - d. Também será oportunizada a venda em parcelas, cuja aceitação fica condicionada, igualmente, ao depósito à vista de 20% do valor do lance, em conta judicial vinculada ao Juízo. O saldo remanescente, será satisfeito em até **dez parcelas iguais, consecutivas e atualizadas monetariamente a partir da data da realização do leilão (INPC)**. Os pagamentos deverão ser efetuados em dinheiro, via depósito em conta judicial vinculada ao juízo. Caindo o vencimento da parcela em dia não útil, fica automaticamente



- prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.
- e. Caso não compareça nenhum interessado efetuada em primeira praça, o bem será levado a **segunda praça por no mínimo 80% do valor da avaliação**, à vista, cujo valor deverá ser depositado, de imediato, no ato da arrematação, em dinheiro e em conta judicial vinculada ao Juízo. Alternativamente, no ato da arrematação deverá ser depositado o sinal correspondente a 20% do valor, a ser depositado em conta judicial vinculada ao Juízo, e o restante será satisfeito no prazo de três dias. Caso não seja completado o preço no prazo de três dias, a coisa será levada a novo leilão, perdendo o arrematante o sinal, e ficando a arrematação sem efeito.
- f. Também será oportunizada a venda em parcelas, cuja aceitação fica condicionada, igualmente, ao depósito à vista de 20% do valor do lance, em conta judicial vinculada ao Juízo. O saldo remanescente, será satisfeito em até **dez parcelas iguais, consecutivas e atualizadas monetariamente a partir da data da realização do leilão (INPC)**. Os pagamentos deverão ser efetuados em dinheiro, via depósito em conta judicial vinculada ao juízo. Caindo o vencimento da parcela em dia não útil, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.
- g. Caso não compareça nenhum interessado efetuada em segunda praça, o bem será levado a **terceira praça por no mínimo 60% do valor da avaliação**, à vista, cujo valor deverá ser depositado, de imediato, no ato da arrematação, em dinheiro e em conta judicial vinculada ao Juízo. Alternativamente, no ato da arrematação deverá ser depositado o sinal correspondente a 20% do valor, a ser depositado em conta judicial vinculada ao Juízo, e o restante será satisfeito no prazo de três dias. Caso não seja completado o preço no prazo de três dias, a coisa será levada a novo leilão, perdendo o arrematante o sinal, e ficando a arrematação sem efeito.
- h. Também será oportunizada a venda em parcelas, cuja aceitação fica condicionada, igualmente, ao depósito à vista de 20% do valor do lance, em conta judicial vinculada ao Juízo. O saldo remanescente, será satisfeito em até **dez parcelas iguais, consecutivas e atualizadas monetariamente a partir da data da realização do leilão (INPC)**. Os pagamentos deverão ser efetuados em dinheiro, via depósito em conta judicial vinculada ao juízo. Caindo o vencimento da parcela em dia não útil, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.
- i. Havendo mais de uma proposta do mesmo valor, será considerada ganhadora aquela com recebimento em menor prazo;
- j. Toda e qualquer proposta que não se adeque ao antes delimitado, deverá ser imediatamente rejeitada.



- k. Arbitro a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a qual será devida se o ato resultar positivo, sendo que o pagamento será de responsabilidade do arrematante.
- ax. Eventuais impugnações deverão observar o contido no artigo 143 da Lei 11.101/2005, e o prazo será de quarenta e oito horas da juntada do auto de arrematação aos autos.
8. Defiro os pedidos dos itens 4.d e 4.e da petição do mov.10908.
9. Sobre o contido no mov. 109010 digam as recuperandas e o AJ.
10. Oficie-se em resposta ao ofício 10911 nos mesmos termos do contido na decisão do mov. 10906, item 6.
11. Quanto aos pedidos dos mov.10914, 11272, devem as partes ajuizar habilitação de crédito em processo em apenso.
12. **Os dados bancários dos credores devem ser informados às recuperandas exclusivamente, no endereço eletrônico: [dadosbancarios@cocelpa.com.br](mailto:dadosbancarios@cocelpa.com.br). A indicação nos autos não supre o determinado no Plano de Recuperação Judicial.**
13. Ciente dos RMA's apresentados (mov.10955, 11271). Ciência aos credores.
14. Quanto ao contido no movimento 11027, devem as recuperandas verificar a existência de procuração com poderes para recebimento, e em caso positivo, realizar o pagamento como requerido.
15. Sobre o contido no movimento 11029, 11073, 11258 digam as recuperandas e o AJ em cinco dias.
16. Ciente (mov.11252).
17. Sobre o contido na petição do movimento 11261 da União, diga a recuperanda em cinco dias.
18. Após, voltem para decisão.
19. Quanto ao contido nos mov.11280 e 11282, primeiramente levante-se a penhora registrada. Após, oficie-se em resposta ao juízo da Vara do Trabalho de Araucária informando quanto a impossibilidade de penhora no rosto dos autos de recuperação judicial, posto que não há qualquer pagamento realizado neste processo.
20. Quanto ao contido no mov.11283, manifestem-se as recuperandas e o AJ. Deixo de determinar a intimação de Treo Embalagens eis que não faz parte do processo.
21. Sobre o contido no mov.11286, digam as recuperandas e o AJ, inclusive quanto ao andamento da transação tributária.
22. Intimem-se.

Curitiba, 28 de junho de 2022.

*Mariana Gluscynski Fowler Gusso*  
*Juíza de Direito*

